



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

35^a Sessão Data 26/09/23
As demais comissões para parecer.

Presidente

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.**

PROJETO DE LEI n°

166 /23

A saúde bucal é um aspecto fundamental da saúde geral das crianças, que influencia diretamente sua qualidade de vida e bem-estar. É essencial que os cuidados com a saúde bucal comecem cedo na vida, na primeira infância, para prevenir problemas dentários futuros e promover hábitos saudáveis desde cedo.

Este projeto de lei tem como objetivo criar a Política Pública Municipal da Saúde Bucal na Primeira Infância, direcionada às creches e escolas de ensino público em Praia Grande. Esta iniciativa visa garantir que as crianças tenham acesso a exames odontológicos regulares, orientações sobre cuidados com a saúde bucal e os recursos necessários para manter uma boa higiene oral.

Ao investir na saúde bucal das crianças desde cedo, estamos contribuindo para a redução das desigualdades de saúde, evitando o surgimento de doenças dentárias graves e promovendo um desenvolvimento saudável das crianças. Além disso, estamos capacitando a próxima geração a cuidar de sua saúde bucal de forma eficaz.

PROJETO DE LEI n°

“Institui a política pública municipal da saúde bucal na primeira infância em creches e escolas de ensino público no município de Praia Grande e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal da Saúde Bucal na Primeira Infância, a ser implementada nas creches e escolas de ensino público do município de Praia Grande, com o objetivo de promover a saúde bucal e prevenir doenças dentárias em crianças de zero a seis anos de idade.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

I. Primeira Infância: o período que compreende do nascimento até os seis anos de idade.

II. Saúde Bucal: o estado de bem-estar oral que permite ao indivíduo falar, sorrir, mastigar e realizar atividades relacionadas à boca de forma livre de dor e desconforto.

Artigo 3º - A Política Pública Municipal da Saúde Bucal na Primeira Infância compreende as seguintes ações:

I. Realização de exames odontológicos preventivos nas crianças matriculadas em creches e escolas de ensino público, com periodicidade mínima de seis meses;

II. Orientação e educação em saúde bucal para crianças, pais ou responsáveis e educadores;

III. Distribuição de kits de higiene bucal, contendo escova de dente e creme dental adequados à faixa etária, para as crianças matriculadas;

IV. Encaminhamento, quando necessário, para tratamento odontológico especializado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de setembro de 2023.

Emerson Camargo dos Santos
vereador